



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.509

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 176/2010. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 47 e 84 todos da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em suas 1ª e 5ª Sessões Ordinárias, realizadas em 07 de janeiro e 04 de fevereiro do corrente ano, **R E S O L V E** constituir a Comissão do XIII CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, integrada pelos seguintes Membros: **PRESIDENTE:** JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO **MEMBROS:** CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA
SUPLENTE: CRISTIANA FERREIRA M. C. DE VASCONCELOS
ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA
SECRETÁRIO: LINCOLN DA COSTA ELOY
REPRESENTANTES OAB:
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJÚ (Membro)
LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR (Suplente)
CUMPRAS-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 179/10. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça Doutores **RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA** e **ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA**, de funcionarem nos autos da Ação Penal nº 200.2006.026.854-3, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.
CUMPRAS-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 188/10. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça Doutores **RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA** e **ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA**, de funcionarem nos autos do Inquérito Policial nº 200.2006.026.357-7, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.
CUMPRAS-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 189/10. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça Doutores **OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO**, **MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO**, **MANOEL CACIMIRO NETO** e **DMITRI NÓBREGA AMORIM**, para, em caráter especial, funcionarem nos autos da Ação Penal nº 200.2006.026.854-3, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, em virtude suspeição averbada pela titular.
CUMPRAS-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 190/10. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça Doutores **OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO**, **MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO**, **MANOEL CACIMIRO NETO** e **DMITRI NÓBREGA AMORIM**, para, em caráter especial, funcionarem nos autos do Inquérito Policial nº 200.2006.026.357-7, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, em virtude suspeição averbada pela titular.
CUMPRAS-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 191/10. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça Doutores **CARLOS ROMERO**

LAURIA PAULO NETO, **ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS**, **CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS** e **CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA**, do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, até ulterior deliberação, tendo em vista a convocação para integrar a Comissão do Concurso para Promotor de Justiça.
CUMPRAS-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 173/2010. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear o servidor **RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL**, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRAS-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174/10. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 23.931/10/PJG, **R E S O L V E** nomear **LEANDRO NEVES SERAFIM**, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça., até ulterior deliberação.
CUMPRAS-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 09 de fevereiro de 2010. **APGJ/013/10. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para o cargo de 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 01/2010 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL**, de 2ª entrância, em decorrência de falta de interessados na remoção, autorizado na 5ª sessão ordinária, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério **ANTIGUIDADE**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 02/2010 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de

PROMOTOR DO JUÍZADO CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL, de 2ª entrância, em decorrência de falta de interessados na remoção, autorizado na 5ª sessão ordinária, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 03/2010 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO**, de 2ª entrância, em decorrência de falta de interessados na remoção, autorizado na 5ª sessão ordinária, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério **ANTI-GUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 04/2010 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS**, de 2ª entrância, em decorrência de falta de interessados na remoção, autorizado na 5ª sessão ordinária, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 05/2010 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA**, de 2ª entrância, em decorrência de falta de interessados na remoção, autorizado na 5ª sessão ordinária, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério **ANTI-GUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 06/2010
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA**, de 2ª entrância, em decorrência de falta de interessados na remoção, autorizado na 5ª sessão ordinária, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 07/2010
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **PROMOTOR DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA**, de 2ª entrância, em decorrência de falta de interessados na remoção, autorizado na 5ª sessão ordinária, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 08/2010
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **3º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA**, de 2ª entrância, em decorrência de falta de interessados na remoção, autorizado na 5ª sessão ordinária, devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
3ª VARA**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220
Fone: 3216-4040

EDITAL Nº: EDT.0003.000003-8/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
*0016800030000382010***

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016999-51.2004.4.05.8200
CLASSE 97
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: PANGEL PANIFICACAO EM GERAL LTDA E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada PEDRO CLAVER ARAÚJO TELES (CPF nº 052.166.723-20) para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 22.639,49 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), apurado pela exequente Caixa Econômica Federal, atualizado até 04/2009, referente à obrigação por quantia certa a que foi condenado.

OBSERVAÇÃO: O prazo de 15 (quinze) dias para pagamento será contado do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Fica o executado ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada será aplicada multa de 10 % sobre o valor cobrado (art. 475-J). Em caso de pagamento parcial, a multa mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser intimado pessoalmente os devedor, por se encontra residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente intimado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 12 de janeiro de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade da 3ª Vara

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
17ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste juízo ação **Monitória**, processo de nº **200.2007.768.005-2** promovida por **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO contra ALEXSANDRA KELLY OLIVEIRA SALVINO**. Consiste a finalidade do presente edital em **CITAR ALEXSANDRA KELLY OLIVEIRA SALVINO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 50.258,13 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), ou entregue a coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC art.1.102. c, §1º), fixados, entretanto estes, para caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor do débito atualizado. Fica a parte advertida, ainda, de que terá o mesmo prazo para oferecer embargos, e que o não cumprimento da obrigação ou não sendo oferecidos os embargos, “constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial” (CPC, art. 1.102. c), convertendo-se este mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do código de Processo Civil. O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei. Digitado e assinado por Ana Helena da Silva, Técnica Judiciária.

João Pessoa, 29 de Agosto de 2009.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br**

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/005
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 25/01/2010 14:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003550-55.2006.4.05.8200 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002582-20.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0002593-54.2006.4.05.8200 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0004963-69.2007.4.05.8200 SONIA MARIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

5 - 0011124-95.2007.4.05.8200 SEBASTIAO ISIDRO DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre a complementação do laudo pericial de fls. 186/188, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 0000654-68.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 0009006-78.2009.4.05.8200 ROSALVA GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de antecipação da tutela e determino a exclusão do nome da Autora do cadastro de inadimplentes com relação à prestação nº 57 do contrato de mútuo habitacional nº 8.1033.0001.589-0 (fl. 17); 2) Intime-se a Autora, pessoalmente, para comparecer à GICOP - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação; 3) Fica designado o dia 22/02/2010 às 14:30 h. para Audiência de Conciliação e/ou Transação se antes as partes já não houverem apresentado em Juízo e por escrito proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Registre-se (...). Intime-se a Autora. Oficie-se à Ré para imediato cumprimento. Cite-se. JPA, 18 de dezembro de 2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 0004519-65.2009.4.05.8200 SEVERINO RODRIGUES DE ARAUJO x MARIA SALETE TRIGUEIRO DE ARAUJO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, concedo, em parte, a segurança e determino a implantação da RT e da GEMAS nos proventos dos Impetrantes, conforme o padrão remuneratório de Professor Titular previsto nos Anexos IV-A e V-B da Lei nº 11.784/2008. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da entidade no pólo passivo. Intime-se. Oficie. Decorrido o prazo em recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 18 de dezembro de 2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

9 - 0000619-79.2006.4.05.8200 MUNICIPIO DE GURINHEM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JORGE URÇULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x CONSTRUTORA GLOBO LTDA. E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENILDA DE ARAUJO BORGES, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR). Decreto a revelia dos Réus CONSTRUTORA GLOBO LTDA., VILMA TEIXEIRA LIMA DOS SANTOS e LENIRA SILVA DE OLIVEIRA, ressalvando-se o mencionado no inciso I do art. 320 do CPC. À impugnação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0008210-05.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBSON DE SOUZA PAULINO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Autorizo à CAIXA a movimentar a conta de fl. 265, para levantamento do respectivo valor total, independente de alvará. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 21 JAN 2010

11 - 0001977-55.2001.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Diante do fato, não vejo óbice, assim defiro o respectivo pedido, no prazo de 05(cinco) dias. Com a decorrência do prazo, retornem os autos ao escaninho para o aguardo do pagamento do respectivo pedido. Publique-se. JPA,

12 - 0003525-81.2002.4.05.8200 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, LEONIDAS LIMA BEZERRA, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x JOSE RANIERI ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 458. Anotações cartorárias e na Distribuição. Cumpra-se. Após, anote-se na capa dos presentes autos que as intimações dirigidas à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB sejam feitas apenas e exclusivamente em nome do advogado Sylvio Torres Filho. Em seguida, intime-se a referida empresa, através do advogado mencionado acima, para requerer o que entender de direito, em 15(quinze)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Facultado o desarcquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

13 - 0004365-23.2004.4.05.8200 AILTON FELIX DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 206 e dos Termos de Renúncia de fls. 207/208. Correções cartorárias e na Distribuição. Cumpra-se. Após, intemem-se os autores para, no prazo de 30(trinta)dias, dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Quanto ao pedido de destaque dos honorários advocatícios, será apreciado oportunamente. Publique-se.

14 - 0006535-65.2004.4.05.8200 SANTANA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21 JAN 2010

15 - 0003112-58.2008.4.05.8200 JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA LETICIA DE MENEZES CALDAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 25 JAN 2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0007640-72.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SELMA LOURENÇO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor constante na memória discriminada de cálculos apresentada pelo Exequente (R\$ 26.028,76), destacando dentre o qual o valor referente aos honorários advocatícios, no montante apurado pela Seção de Cálculos às fls. 71 (R\$ 4.440,93), após devidamente atualizados. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 21 de janeiro de 2010

17 - 0005976-69.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x CLÁUDIA DE FÁTIMA MOURA ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 0008158-28.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA)

VEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 60/81. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desanpense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 20 de janeiro de 2010.

19 - 0001183-53.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x AFONSO SOARES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão, na autuação, de todos os advogados constituídos pelo Embargado através da procauração de fls. 86. Após, dê-se vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. JPA, 07 de janeiro de 2010.

20 - 0005096-43.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x IVONE TEOTÔNIO FARIAS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 12/13. Condeno, ainda, a Embargada, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução. Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 22 de janeiro de 2010

21 - 0005937-38.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0000772-98.1995.4.05.8200 HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 25 JAN 2010

23 - 0010366-68.1997.4.05.8200 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

24 - 0001698-40.1999.4.05.8200 JOSE GOMES PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Diante do fato, não vejo óbice, assim defiro o respectivo pedido, no prazo de 05(cinco) dias. Com a decorrência do prazo, retornem os autos ao escaninho para o aguardo do pagamento do respectivo pedido. Publique-se. JPA,

25 - 0001252-66.2001.4.05.8200 MARGARIDA CANDIDO PORTO E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Diante do exposto, remetam-se os presentes autos a Distribuição para baixa e arquivamento, conforme determinado à fl. 370. Faculto a expedição de novo alvará para levantamento dos valores depositados em conta de garantia de embargos (0548.005.18819-1) às fls. 42 e 341, quando requerido pelo CRF/PB. Publique-se. JPA,....

26 - 0002374-17.2001.4.05.8200 MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Diante do fato, não vejo óbice, assim defiro o respectivo pedido, no prazo de 05(cinco) dias. Com a decorrência do prazo, retornem os autos ao escaninho para o aguardo do pagamento do respectivo pedido. Publique-se. JPA,

27 - 0003702-79.2001.4.05.8200 ROSA CARNEIRO CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). Diante do fato, não vejo óbice, de forma que deferido o pedido, pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,

28 - 0004906-61.2001.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRA-

BALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Diante do exposto, não havendo discordância das partes em relação à restauração e aos documentos que o instruem, e cumpridas as exigências gerais dos arts. 1.063 a 1.069 do CPC, declaro restaurados os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2001.82.4906-4. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se normal seguimento à execução de sentença. JPA, 25 JAN 2010

29 - 0006201-65.2003.4.05.8200 FABIO MARSICANO FAGUNDES E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Intime-se o CRF/PB para manifestar-se, expressamente, acerca do pagamento da Requisição de Pequeno Valor nº 2009.82.00.002.000038, expedida à fl. 244, remetida/recebida pelo CRF-PB em 03.03.2009 (fl. 247) no valor de R\$ 43,95 (quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. JPA,

30 - 0009750-83.2003.4.05.8200 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação do autor para, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a petição da CAIXA de fls. 279/281. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixem e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrer o prazo prescricional o perder o objeto. Publique-se. JPA,

31 - 0007358-39.2004.4.05.8200 LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, para ciência da decisão de fls. 388/389 e/ou requerer o que entender de direito, nos termos da legislação vigente, quanto a retenção e bloqueio do percentual de 11%(onze por cento) a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, quando do depósito da Requisição de Pagamento nº 2009.05.00.054099-1(RPV 362252/PB), conforme a Orientação Normativa nº 01/2008, do Conselho de Justiça Federal - CJF. (...) Publique-se.

32 - 0001251-08.2006.4.05.8200 ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

33 - 0002349-91.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 25 JAN 2010

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

34 - 0006157-36.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x IVAN COUTINHO RAMOS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a Apelação de fls. 46/52 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 17 da Lei nº 1.060/50). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após desapensados da Ação Ordinária nº 4341-19.2009(art. 14, § 2º Lei nº 1.060/502), remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

35 - 0006566-46.2008.4.05.8200 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar ao Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, dos requerimentos por escrito apresentados à CAIXA pela correntista, Patrícia Meira Bento, que motivou a sustação dos pagamentos, com fundamento no "motivo 22", dos cheques nºs. 900138 e 900139, nos valores de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e R\$ 12.712,00 (doze mil setecentos e doze reais), respectivamente, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência nº. 104, emitidos em favor do Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25 JAN 2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 0002042-69.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, ROGERIO FONSECA DA COSTA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Condeno o Reque-

rente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 21 JAN 2010

37 - 0005697-49.2009.4.05.8200 MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de omissão, mantenho os termos da decisão que proferi às fls. 91/92 e nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25 JAN 2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0010072-45.1999.4.05.8200 LUZIA PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x LUZIA PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do fato, não vejo óbice, de forma que deferido o pedido, pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,

39 - 0000891-49.2001.4.05.8200 DROGARIA DROGAVISTA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Diante do exposto, remetam-se os presentes autos a Distribuição para baixa e arquivamento, conforme determinado à fl. 436. Faculto a expedição de novos alvarás para levantamento dos valores depositados em conta de garantia de embargos (0548.011.29-4 e 0548.011.30-8) às fls. 47/48 e 391, quando requerido pelo CRF/PB. Publique-se. JPA,

40 - 0001957-64.2001.4.05.8200 FARMACIA MEMORIAL SAO FRANCISCO LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Diante do exposto, remetam-se os presentes autos a Distribuição para baixa e arquivamento, conforme determinado à fl. 445. Faculto a expedição de novo alvará para levantamento dos valores depositados em conta de garantia de embargos (0548.011.40-5) às fls. 47 e 401, quando requerido pelo CRF/PB. Publique-se. JPA,

41 - 0004091-59.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA). Intimem-se a autora e a CAIXA para carream aos autos planilha onde constem os valores devidos a cada uma das partes. Publique-se.

42 - 0014688-53.2005.4.05.8200 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Abra-se vista ao autor para, no prazo de 15(quinze)dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls.269/323, apresentando subsídios complementares caso os possua. Publique-se.

43 - 0004891-19.2006.4.05.8200 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

44 - 0005333-82.2006.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x VELOZ EXPRESS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(EBCT) para, no prazo de 15(quinze)dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista as guias de depósito juntadas às fls. 427/428. Publique-se.

45 - 0004123-59.2007.4.05.8200 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

46 - 0006847-02.2008.4.05.8200 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x ANTONIO DE ALMEIDA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x TEREZINHA DE JESUS PAIVA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência da Autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 500,00 - quinhentos reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorri-

do o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21 JAN 2010

47 - 0010377-14.2008.4.05.8200 JOSE GABRIEL TARGINO CUNHA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x MARIA DAS MERCES DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se o expediente de fl. 86 (dê-se vista ao Autor para, em 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P.). João Pessoa,....

48 - 0008323-41.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA MACEDO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 20 JAN 2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0001218-96.1998.4.05.8200 JOANA FIGUEIREDO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, defiro a juntada da procauração e ou subestabelecimento de fls. 148. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

50 - 0000531-79.2004.4.05.8210 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que devidamente intimado(fl. 119, verso), o autor não efetuou o preparo das custas judiciais, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

51 - 0006907-43.2006.4.05.8200 GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

52 - 0002308-27.2007.4.05.8200 BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO RABAY GUERRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, das diferenças de vencimentos nos valores constantes da informação da Contadoria (fls. 219/225), com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de junho/2008. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 98945/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 04 de dezembro de 2009

53 - 0002989-94.2007.4.05.8200 GILBERTO VAZ DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ESPEDITO RONALDO DE SOUSA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União à implantação nos vencimentos dos Autores dos percentuais relativos à diferença entre os valores já implantados e o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622/93), bem como ao pagamento das diferenças devidas, observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas e índices pagos administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 25 JAN 2010

54 - 0005573-37.2007.4.05.8200 IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

55 - 0008045-11.2007.4.05.8200 MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação de fls. 158/164 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

56 - 0009206-56.2007.4.05.8200 JOSINALDO DA SILVA MARQUES (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 21 JAN 2010

57 - 0004710-47.2008.4.05.8200 DORIVAL BRAGA DE QUEIROZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

58 - 0004958-13.2008.4.05.8200 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/501). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 20 JAN 2010

59 - 0008408-61.2008.4.05.8200 ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS LTDA. (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º, da Lei nº 9.718/1998 e determinar à União que se abstenha de exigir da Autora as contribuições ao PIS e COFINS sobre as importâncias correspondentes a reembolsos de salários e eventualmente de encargos sociais percebidas transitoriamente pela Demandante no âmbito dos contratos de locação e agenciamento de mão-de-obra. Condono a União (Fazenda Nacional) ao pagamento, em favor da Autora, da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e à restituição das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (art. 475, inciso I, do CPC). JPA, 20 JAN 2010

60 - 0009558-77.2008.4.05.8200 PEDRO INACIO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25 JAN 2010

61 - 0009872-23.2008.4.05.8200 JOSE OTAVIANO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho à fl. 37, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. JPA,

62 - 0000281-03.2009.4.05.8200 PAULO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,

63 - 0002384-80.2009.4.05.8200 MARCONI DA COSTA FERREIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS, YARA DA COSTA IRELAND, RAQUEL DA SILVA GONDIM, SYLVIO TORRES FILHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 21 JAN 2010

64 - 0002630-76.2009.4.05.8200 SEVERINO SOARES DA SILVA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, do CPC), sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto perdurar o estado de necessidade da parte, observando-se a prescrição quinquenal (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 21 JAN 2010

65 - 0002725-09.2009.4.05.8200 A. PIMENTEL FILHOS E CIA LTDA. (Adv. KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) A juntada de nova procuração revoga anterior instrumento de mandato acostado à Inicial. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão dos advogados anteriormente constituídos e inclusão de novos patronos. Após, publique-se a sentença de fls. 143/150 (Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do IBAMA (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 25 de novembro de 2009).

66 - 0003945-42.2009.4.05.8200 GLAUBER DE CARVALHO CAVALCANTE (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO (DPF) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25 JAN 2010

67 - 0005008-05.2009.4.05.8200 JACO JOSE DA SILVA (Adv. MARINALDO DE ARAUJO PAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTACAO DO RIO GRANDE DO NORTE x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/502). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 21 JAN 2010

68 - 0006190-26.2009.4.05.8200 CELEIDE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se por 30 (trinta) dias a apresentação do instrumento procuratório legível por parte do autor. P. JPA,

69 - 0006526-30.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA, EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao autor, desta feita, pessoalmente, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumprir integralmente o despacho de fls. 211 (Pronuncie-se o Autor Município de Sousa (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo: 2009.82.02.001491-1, em curso na 8ª Vara Federal (PB) (conforme extrato informatizado de fls. 166), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada) sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

70 - 0007120-44.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA DE JESUS LEAL DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condono os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 21 JAN 2010

71 - 0007274-62.2009.4.05.8200 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO,

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho à fl. 15, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

72 - 0008343-32.2009.4.05.8200 DANIEL SERAFIM DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprido o despacho de fls. 91, abra-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa). JPA,

73 - 0009929-07.2009.4.05.8200 CYNTHIA SAVANA DE ANDRADE QUEIROZ (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, planilha de evolução do financiamento alusivo ao contrato de mútuo de fls. 14/28 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Cite-se. JPA,

74 - 0000027-93.2010.4.05.8200 SEBASTIAO DA SILVA SOARES (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro os aclaratórios, à mingua de omissão. Registre-se (...). Intime-se. Após, cite-se. JPA, 25 JAN 2010

75 - 0000223-63.2010.4.05.8200 MATHEUS BARRETO DE OLIVEIRA, REPR. POR, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado para apresentar procuração legível e em nome do representante do autor, no prazo de 10 (dez) dias. P. JPA,

76 - 0000154-31.2010.4.05.8200 SEUDAO AUTOMOTORES LTDA (Adv. VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a original da petição inicial. P. JPA,

77 - 0000184-66.2010.4.05.8200 DARIO ALVES DE BARROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração atualizada (art. 12 e 13 do CPC). P. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

78 - 0005196-86.1995.4.05.8200 IVANOR MEIRA LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CHEFE DO DISTRITO DO DNOCS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND, CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao recurso especial interposto à decisão que negou provimento ao agravo de instrumento (fls. 337/338), intimem-se as partes para se manifestar acerca do cumprimento do despacho agravado (fls. 260/261, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

79 - 0004420-32.2008.4.05.8200 JUDITE GENTIL DE ALMEIDA (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

80 - 0005703-56.2009.4.05.8200 ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista ao Impetrante, por 5 (cinco) dias, das informações prestadas pela FUNASA acerca do cumprimento da sentença (fls. 73/79). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, em razão do duplo grau obrigatório a que está sujeita a sentença que concede a segurança (art. 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/2009). Publique-se.

81 - 0005797-04.2009.4.05.8200 CÉLIA MARIA BARBOSA (Adv. JOSÉ RILDO CANDIDO) x PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 20 JAN 2010

82 - 0006287-26.2009.4.05.8200 MARIA ZENEIDE GADELHA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL) x DIRETOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do advogado constante das procurações de fls. 629/637. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto

pelos Impetrantes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA 20 JAN 2010

83 - 0008180-52.2009.4.05.8200 SEBASTIAO DA SILVA SOARES (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES) x SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 20 JAN 2010

84 - 0009053-52.2009.4.05.8200 EDCARLOS DUARTE DE PAULA SANTOS (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Impetrante, por 05 (cinco) dias, dos documentos que instruem as informações da autoridade impetrada, concernentes ao pagamento do débito objeto do Auto de Infração n.º 4254 (fls. 89/92), e para manifestar interesse no prosseguimento do feito, se ainda houver. Publique-se.

85 - 0009504-77.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. FABRÍCIO BELTRÃO DE BRITTO) x CHEFE DA UNIDADE DO IBGE NA PARAIBA - SUBSEÇÃO JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, ressalvadas as vias próprias para a discussão da matéria. Registre-se (...). Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21 JAN 2010

17 - AÇÃO DE DESPEJO

86 - 0001175-13.2008.4.05.8200 GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a desocupação do imóvel em referência, a partir de 01.03.2010, caso não haja a desocupação voluntária em período anterior. Fixo o valor de R\$ 45.241,40 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), relativo à soma dos doze alugueres mensais pagos (de janeiro a dezembro de 2009) no âmbito do Contrato de Locação nº 001/2006 (fls. 13/16), a título de caução, para efeito de eventual execução provisória da sentença, a cargo e iniciativa da Requerente (artigos 63, § 4º, e 64 da Lei nº 8.245, de 1991). Condono o INSS ao apagamento em favor do Requerente da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 25 JAN 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

87 - 0003666-61.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VOFNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

88 - 0002299-61.1990.4.05.8200 TELEVISAO CABO BRANCO LTDA E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARA REGINA SQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL, RITA VALEIRA CAVALCANTE MENDONÇA, SERGIO BARBOSA ALVES, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, ANDRÉ DOS PRAZERES, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, DIANE LINHARES DA CUNHA, INGRID DE SORDI BATISTA, KALYNE TEIXEIRA DO MONTE, KELSEN LAFAYETE GOIS, REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, BERNARDO CRUZ ROSA ALENCAR DE SA, BRUNO COSME DE MAGALHÃES, JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA, MARIANA COIMBRA SILVEIRA, RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA, RODRIGO DE ANDRADE SOUZA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista. Dê-se vista aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se. JPA, ...

89 - 0002311-60.1999.4.05.8200 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL TAVEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista. Dê-se vista aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

90 - 0004245-19.2000.4.05.8200 MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ x UNIAO

(MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista. Dê-se vista aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

91 - 0006120-82.2004.4.05.8200 MARIA DO CARMO F DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista. Dê-se vista aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

92 - 0007874-88.2006.4.05.8200 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIREZ BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS. Autos com vista. Dê-se vista aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

93 - 0000359-94.2009.4.05.8200 JOSE ZUCA MOREIRA LUSTOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Autos com vista. Dê-se vista aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

94 - 0001502-60.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FARMACIA SHALOM LTDA E OUTROS (Adv. ROSA MONICA MENDES). Autos com vista ao(à)(s) réu (ANDIQUERLANDIO MAIA DE SOUZA), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

95 - 0007078-92.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRACY TAVARES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 43, no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

96 - 0009182-91.2008.4.05.8200 GEOVANA NÓBREGA NOGUEIRA GUIMARÃES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

97 - 0009953-69.2008.4.05.8200 JOÃO HUMBERTO POTTER SORENTINO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

98 - 0010065-38.2008.4.05.8200 HELENA COUTINHO DE SALES E OUTROS (Adv. GLÁUCIO DE SALES BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

99 - 0010099-13.2008.4.05.8200 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FÉLIX (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

100 - 0000038-59.2009.4.05.8200 MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

101 - 0000334-81.2009.4.05.8200 ESPOLIO DE FRANCISCO PEQUENO DE SOUZA REP POR EDITE PAREDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 0000725-36.2009.4.05.8200 FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

103 - 0006329-22.2002.4.05.8200 JOSIANE CRISTINA RIBEIRO GARCIA NOBREGA ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista, ao(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA

104 - 0005783-25.2006.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA E CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Autos com vista, ao(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA

105 - 0009759-69.2008.4.05.8200 LUIS ANTONIO LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

106 - 0010083-59.2008.4.05.8200 RICARDO LUIZ GOMES SILVA (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

107 - 0000317-45.2009.4.05.8200 NEWTON MADRUGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

108 - 0000776-47.2009.4.05.8200 JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

109 - 0000913-29.2009.4.05.8200 VERA LÚCIA DE MORAIS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

110 - 0000915-96.2009.4.05.8200 MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

111 - 0001329-94.2009.4.05.8200 HELIO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o laudo pericial.

112 - 0004619-20.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, TERTULIANO AVELLAR) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

113 - 0005716-55.2009.4.05.8200 UNIMED PARAÍBA - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, KARLISSON MEIRA DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

114 - 0005719-10.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO SOCORRO VIRGINIO DA PENHA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA). ao (à) réu (ré), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor (a)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

115 - 0007561-25.2009.4.05.8200 ELI GOMES DA SILVA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

116 - 0008012-50.2009.4.05.8200 OSMAR FÉLIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO

NASCIMENTO, JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

117 - 0008311-27.2009.4.05.8200 WILTON DE SOUZA REP POR SUA ESPOSA LEONTINA CAMELO DE SOUZA (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

118 - 0008485-36.2009.4.05.8200 ANTONIO CARLOS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

119 - 0009025-84.2009.4.05.8200 BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, REPR. POR, MARIA BETÂNIA CÉSAR DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

120 - 0009338-45.2009.4.05.8200 AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 120
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-79,90
 ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-120
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-79
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-99,109,110
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-88
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-61
 AMAURI DE LIMA COSTA-9
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-115
 AMILDO DE SOUZA LEAO-97
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-20,93
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-6
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-105
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-56
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,111
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-2
 ANDRÉ DOS PRAZERES-88
 ANDRE GOMES BRONZEADO-109,110
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-12
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-10
 ANDRE WANDERLEY SOARES-59
 ANDREA COSTA DO AMARAL-112
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-86
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-86
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-22
 ANTONIO ANIZIO NETO-64
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-25,39
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-90
 ARLINETTI MARIA LINS-2
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-13,53
 AYRTON LINS FRANCA NETO-105
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-50
 BERNARDO CRUZ ROSA ALENCAR DE SA-88
 BRUNO COSME DE MAGALHÃES-88
 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-12
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-33,34
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-113
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,21,24,26,38,51,68,71,75,118
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-44
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-78
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-66
 CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS-63
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-36
 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-9
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-9
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-12,63
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-26
 DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-47
 DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL-82
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-35
 DIANE LINHARES DA CUNHA-88
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-106
 DIOGO ASSAD BOECHAT-101,107
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-25,39,40,103,104
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-38,51
 EDSON BATISTA DE SOUZA-33,96
 EDSON LUCENA NERI-93
 EDUARDO BRAGA FILHO-29
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-43,102
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-55
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,49,53,90
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-99
 EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS-69
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-18
 ENIO SILVA NASCIMENTO-34
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-96
 ESPEDITO RONALDO DE SOUSA-53
 EURIBERTO PEREIRA DURAND-78
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-77
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-13,53,90
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-13

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-87,94,114
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-85
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-37,117
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-108
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-31
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11,15,89,90
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,48,94,95
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-94
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18,78
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-96
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-44
 GENILDA DE ARAUJO BORGES-9
 GEORGE VENTURA MORAIS-60
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-10
 GERALDO QUEIROGA LOPES-74,83
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-70
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-51
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-13,53
 GLÁUCIO DE SALES BARBOSA-98
 GUILHERME MELO FERREIRA-103,104
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-49,88
 GUSTAVO RABAY GUERRA-52
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23,30
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,21,24,26,38,51,68,71,75,118
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-2
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,18,43,57,72
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-116
 INGRID DE SORDI BATISTA-88
 IRIO DANTAS NOBREGA-9
 IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-53
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-63
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-28
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8,80
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,15,19,111
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-4,45
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23
 JANIO LUIS DE FREITAS-47
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,18,43,57,72
 JEOFTON COSTA DA SILVA-63
 JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-105
 JOAO ANTONIO DE MOURA-116
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-60
 JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA-88
 JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA-116
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-69
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-69
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-120
 JOSÉ ALVES CAMPOS-60
 JOSE ARAUJO FILHO-19,24,26,38
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,18,43,78
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-62
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31,92
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-22
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-1
 JOSÉ MARCELO DIAS-73
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-21,27
 JOSE MARTINS DA SILVA-15,18,78
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,31,90,91
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-90
 JOSÉ RILDO CANDIDO-81
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-50
 JOSEFA INES DE SOUZA-89
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-20,93
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-66
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-17
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-4,45
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,15,16,18,19,78,111
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-44
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-96
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-116
 KALYNE TEIXEIRA DO MONTE-88
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8,80
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-35
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-113
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-78
 KELSEN LAFAYETE GOIS-88
 KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO-65
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-61
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-12,32
 LEOPOLDO MARQUESDASSUNCAO-11,26,38,68,71,75,118
 LETICIA BOLZANI GONDIM-96
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-12,84
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-43
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-116
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-42,54,92
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11,26,38,51,68,71,75,118
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-50
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-20,83
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-42,54,92
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-88
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-43,102
 MAILSON LIMA MACIEL-7
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-88
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-88
 MARCIA COSTA DA SILVA-41
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-113
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33,96,119
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-100
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-50
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-18
 MARIANA COIMBRA SILVEIRA-88
 MARILENE DE SOUZA LIMA-23
 MARINALDO DE ARAUJO PAIVA-67
 MARIO GOMES DE LUCENA-17
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-102
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-35
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-102
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-61
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-12
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-117
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-96
 NAYANNA MORAIS DIAS-61
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-25,40,103
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-36
 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-12
 NIEDJA LIMA DE ARAUJO-12
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-112

OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-34,39,40
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-12,84
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-88
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-86
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-84
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-44
 PAULO LEITE DA SILVA-113
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-62
 PEDRO MIRANDA-29
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-14
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-102
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,70,80
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31,92
 RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES-76
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18
 RAQUEL DA SILVA GONDIM-63
 REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO-88
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-99,109,110
 RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA-88
 RENATA SONODA PIMENTEL-88
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-88
 RICARDO POLLASTRINI-23
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-114
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-58
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-88
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-117
 RODRIGO DE ANDRADE SOUZA-88
 RODRIGO DINIZ CABRAL-44
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-5
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-36
 ROSA MONICA MENDES-94
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-9
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-102
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-2
 SEM ADVOGADO-4,6,7,12,30,35,41,44,45,46,48,54,61,62,73,81,84,87,95,96,97,98,99,100,101,105,106,107,108,109,110,115,116,117,120
 SEM PROCURADOR-5,9,36,37,46,47,51,52,55,56,57,58,59,60,63,64,65,66,67,68,69,71,72,74,75,76,77,79,80,82,83,85,86,91,111,112,113,118,119
 SERGIO BARBOSA ALVES-88
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-28
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-104
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-46
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-12
 SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-88
 SYLVIO TORRES FILHO-12,63,84
 TERTULIANO AVELLAR-112
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-101,107
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,32,42,43
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-58
 VALTER DE MELO-11,21,24,26,27,38,51,68,71,75,77,118
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-70
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-58
 VITORIA CABRAL RABAY-52
 VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-76
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-61
 WALTER SERRANO RIBEIRO-12,63
 WERNA KARENINA MARQUES-112
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,31,53,90
 YARA DA COSTA IRELAND-63
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,31,49,53,90,91

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0011

Expediente do dia 27/01/2010 16:52

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0003409-41.2003.4.05.8200 BETHANIA LETICIA GONCALVES DE LIMA-ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Considerando o teor da petição retro, finda a greve por parte dos bancários, intime-se o Conselho Regional de Farmácia na Paraíba - CRF/PB para, no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no despacho (fl. 205), providenciar o pagamento da RPV n.º 2009.82.00.003.000045 - devendo informar nestes autos sobre o depósito realizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0006878-90.2006.4.05.8200 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, JOAO LUIS LOBO SILVA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e

documentos apresentados pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0002096-35.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, JOSE ARAUJO FILHO) x JOSEFA ALEXANDRE ARAUJO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 64/73).

4 - 0006511-61.2009.4.05.8200 SAULO JOSE DE LIMA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em honorários, tendo-se em vista que a imposição dos presentes embargos decorreu de previsão legal (art. 9º, inc. II do CPC), e não da vontade da parte embargante, não podendo a ela se atribuída a sucumbência. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2008.82.00.003557-6, com a devida certificação em ambos; II - e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, sem necessidade de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0001770-61.1998.4.05.8200 DORIVALDO SILVA DA COSTA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0006886-48.1998.4.05.8200 FRANCISCO FRANCA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO FRANCA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.341/345), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0000432-42.2004.4.05.8200 CLOVIS ANDRADE PROCOPIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazão o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

8 - 0010129-48.2008.4.05.8200 RAIMUNDO FERNANDES (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, no tocante ao pedido de aplicação de “quaisquer outros a serem apurados por um técnico” e o faço com fundamento no inciso III do p. único do artigo 295, I, do CPC. Quanto ao pedido de aplicação dos índices de abril/90 (44,80%); maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), JULGO-O PROCEDENTE, EM PARTE, condenando a CEF a aplicar sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor em 1º de fevereiro de 1989 e 1º de maio de 1990, o percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, e a pagar ao autor o saldo apurado, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em honorários - artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela MP 2.164-41/2001. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

9 - 0000910-74.2009.4.05.8200 DIANAEL HENRIQUE BARBOSA GOMES (Adv. JOSE VIRGOLINO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante de todo o exposto, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pleito de correção monetária no percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), concernente a abril de 1990. Quanto ao índice de 16,65% (dezesseis vírgula sessenta e cinco por cento), relativo a dezembro/87, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, DE CONFORMI-

DADE COM O ART. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude da autora estar amparada pela Justiça Gratuita. P.R.I.

10 - 0001287-45.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO MEDEIROS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM)...Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários - artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela MP 2.164-41/2001. Custas na foram da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. ecorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

11 - 0003281-11.2009.4.05.8200 NILDE BATISTA MANGUEIRA DE SOUZA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em honorários nem em custas. Publique-se, registre-se e intime-se.

12 - 0004734-41.2009.4.05.8200 FRANCISCO MARINHO DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante do exposto, deixo de apreciar o mérito da causa, em face da coisa julgada, extinguindo o processo, nos moldes do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0005570-14.2009.4.05.8200 ROBSON NÓBREGA MEDEIROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(UFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Diante do exposto, denego a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da lei n. 12.016/09. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0006626-82.2009.4.05.8200 PAULO EDUARDO DE MELO GUIMARAES (Adv. ONILDO VELOSO JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para garantir a transferência do impetrante do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito da UEPB, Campus de Campina Grande, para o Curso de Direito da UFPB, do Campus II (João Pessoa). Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da lei n. 12.016/09. Sentença sujeita à remessa necessária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 15 - 0007381-09.2009.4.05.8200 ARI DA COSTA OLIVEIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Diante do exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para garantir a transferência do impetrante do Curso Medicina Veterinária do Campus de Patos da UFCG para o mesmo curso do Campus II da UFPB, em Areia. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da lei n. 12.016/09. Condeno a UFPB a ressarcir ao impetrante a custas por ele adiantadas quando da impetração deste mandado de segurança (art. 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0007470-32.2009.4.05.8200 SANDRA FERNANDES PAIVA (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar à impetrante a inscrição e participação no Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto da Universidade Federal da Paraíba, previsto no Edital n.º 20/2009, independentemente da exigência da comprovação prevista no item 2, subitem IV (declaração de que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino). Sem honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/2009. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0007985-67.2009.4.05.8200 ROGÉRIO BORGES DE SOUSA (Adv. PATRICIA DA SILVA FERREIRA) x REITOR “PRO-TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...ISSO POSTO, confirmo a liminar proferida às fls. 39/42 e CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar ao impetrante o direito à sua contratação para a vaga de professor substituto, para a qual concorreu e foi aprovado em primeiro lugar, sem a exigência da comprovação prevista no subitem 8.1. do edital (“No ato da contratação o candidato aprovado terá que comprovar que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino, com base na Lei nº 8.745/93 e legislação complementar). Sem honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/2009. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0009726-45.2009.4.05.8200 ROBERTA ALBINO DA COSTA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO (COMISSAO DE SELEÇÃO) E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com esteio no art. 295, inciso III, do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

19 - 0000119-71.2010.4.05.8200 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA ECT/PB - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, a teor do disposto nos arts. 295, III e 267, I, do CPC e, por conseguinte, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016, de 07.08.20091, denego a segurança, ressalvadas a via ordinária para discussão da matéria. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas, face o deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

20 - 0005606-56.2009.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas ex lege. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-6
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
 ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-2
 AMANDA LUNA TORRES-19
 BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-2
 CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-2
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-15
 DANIEL COSTA GOMES-19
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19
 DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-2
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-4
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-1
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-3
 EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-2
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-8
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-12
 EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-2
 FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-15
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-10
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,7
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-6
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-6
 GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO-2
 GUILHERME MELO FERREIRA-1
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-12
 HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR-18
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-18
 ISAAC MARQUES CATÃO-7
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
 JANINE DE HOLANDA FEITOSA-2
 JOAO LUIS LOBO SILVA-2
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6
 JOSE ARAUJO FILHO-3
 JOSE LUIS DE SALES-13
 JOSE RAMOS DA SILVA-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,7
 JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-9
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-11
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-12
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-3
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9,10,12
 LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-2
 MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12
 NELSON AZEVEDO TORRES-12
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-6
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-5
 ONILDO VELOSO JUNIOR-14
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-1
 PATRICIA DA SILVA FERREIRA-17
 PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-2
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-7
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,14,15,16,17
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-19
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-19
 ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-2
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-19
 VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA-15

VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-19
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0024 URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 09/02/2010 13:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003685-09.2002.4.05.8200 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). A Orientação Normativa nº 01, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho da Justiça Federal, dispõe sobre o desconto da contribuição previdenciária dos servidores públicos federais (PSS) decorrente de pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, estabelecendo procedimentos administrativos transitórios no âmbito da Justiça Federal, no sentido de reter na fonte a contribuição do PSS, no percentual de 11% (onze por cento). Nos termos da letra "b" do artigo 1º da referida Orientação Normativa, o juiz fixará, caso a caso, o valor devido a título de PSS, isentando da referida contribuição os casos previstos na Lei 10.887/20041, atuando, portanto, como gestor administrativo desse recolhimento. Nesta demanda, entendo que a autora deve recolher o percentual de 11% referentes à retenção na fonte do PSS, uma vez que não se encontra inserida em nenhuma das hipóteses delineadas no inciso VIII do artigo 4º da mencionada Lei. Por outro lado, qualquer alegação contrária à retenção desse recolhimento tem o caráter de jurisdicionalizar a questão posta em juízo, o que não pode ser discutido nesta ação, considerando que esta magistrada se encontra na função administrativa apenas e unicamente de reter o PSS, devendo, portanto, a autora postular na via própria, a fim de que se assegurem às partes os princípios da ampla defesa e do contraditório. Intime-se por publicação.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0003588-96.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x LEDSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILLO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, BRUNO DE FARIAS CASCUDO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA). Tendo em vista que o réu está com viagem previamente agendada, conforme documentação acostada às fls. 273/288, **cancelo a audiência designada para o dia 24/02/2010 às 14:00 horas, remarcando-a para o dia 26/02/2010, às 14:00 horas.**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0010465-86.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIÇA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). **DESPACHO FLS. 591:** (...) Sendo assim, registro que a perícia restringe-se à ao que foi levantado pelo réu às fls. 552/553: dirimir as dúvidas acerca dos percentuais das obras (sistema de abastecimento de água simplificado nas aldeias Cumaru, Serrambi e Laranjeiras; módulos sanitários, objeto do convite nº 09/2003; oficina de saneamento, objeto do convite nº 12/2003; melhorias sanitárias domiciliares objeto da Tomada de Preços 001/2002; passagens molhadas objeto do convênio MI 1986/2001), uma vez ter havido alegação, na inicial, de que algumas obras não foram concluídas, ou de que a parte conclusa não correspondeu ao que fora efetivamente pago. Cumpra-se o item VII e ss. da decisão às fls. 572/579.

DECISÃO ÀS FLS. 572/579. ITEM 572/579, ITEM VIII: "(...) Apresentada a proposta de honorários, intime-se as partes. Havendo concordância, proceda o réu, de imediato, ao depósito da quantia indicada, à disposição deste Juízo Federal."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 0000276-78.2009.4.05.8200 INTRAFRUT-IND TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 13- O despacho não foi atendido. Invés disso, foi apresentando subestabelecimento, sem reservas, do Dr. Diego Carneiro Teixeira, subscritor da inicial, transferindo os poderes do mandato aos Drs. Rafael dos Reis Ferreira, OAB/BA 28.345, e Vanessa Arapiraca Ferreira, OAB/BA 21.988 (fls. 174/176). 14- Considerando que o despacho de fls. 164/171 não foi atendido

em sua integralidade, e que o novo subestabelecimento não afasta a obrigatoriedade da comprovação dos advogados aqui habilitados, inclusive do subscritor que transferiu os seus poderes e dos novos advogados habilitados, determino, excepcionalmente, e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, que procedam à comprovação da inscrição suplementar na OAB/PB, o declaração de não exercício habitual, nos termos da Lei 8.906, art. 10, § 2º. Intimem-se. (publique-se itens 13/14).

Total Intimação : 4
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-2
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-3
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-2
DANILLO DE SOUSA MOTA-2
DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA-4
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-3
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-3
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-4
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-3
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-4
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-1
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-2
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-2
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-2
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-3
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4
NEWTON NOBEL S. VITA-3
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-4
RAFAEL SGANZERLA DURAND-4
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/02/2010 12:28

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0001750-86.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES (Adv. SEM ADVOGADO) x ANDRÉ HILÁRIO BARBOSA (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE) x WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCELIO MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).8. ANTE O EXPOSTO: I - rejeito os pedidos de revogação das prisões preventivas ou de concessão de liberdade provisória deduzidos pelas Defesas dos Acusados ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES e WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA; II - nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 09/03/2010, às 09:00h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão ouvidas as testemunhas de Acusação Paulo Albino Diniz Júnior (ver informação de fl. 808 sobre sua lotação funcional) e Paulo Sérgio Lopes Angelim, arroladas pelo MPF à fl. 08, e serão interrogados os Acusados ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES, ANDRÉ HILÁRIO BARBOSA e WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento; III - expeça-se carta precatória urgente, a ser encaminhada, inclusive, por fax, à Comarca de Juazeirinho/PB, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento por se cuidar este feito de processo penal com réu preso, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva das testemunhas de acusação Martins Júnior Nery Fernandes e Rodrigo Aguiar Barros, arroladas pelo MPF à fl. 06. SOLICITE-SE, AINDA, AO JUÍZO DEPRECADO QUE A AUDIÊNCIA DEPRECADA SEJA REALIZADA ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ACIMA NESTE JUÍZO, EVITANDO-SE PREJUÍZO À REALIZAÇÃO DESTA E À TRAMITAÇÃO CÉLERE DESTA AÇÃO PENAL DE RÉU PRESO, BEM COMO QUE O RESULTADO DAS OITIVAS ALI REALIZADAS, JUNTAMENTE COM O RESPECTIVO TERMO DE AUDIÊNCIA, SEJA, DE IMEDIATO, ENCAMINHADO POR FAX A ESTE JUÍZO PARA INSTRUÇÃO DESTES AUTOS;...VII - intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no item III supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001239-83.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado para R\$6.149,47 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), remissivos a junho/2009, já inclusos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálcu-

los da Contadoria Judicial de fls. 20/22, devendo ser compensados/deduzidos dos referidos honorários advocatícios o valor de R\$200,00 (duzentos reais), remissivo a fevereiro/2007, conforme determinado na sentença constante às fls. 36/39 dos autos principais. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a Embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0038061-91.1900.4.05.8201 ANTONIO NARCISO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Cumprido o item 5 desta decisão, intime-se o Autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a documentação apresentada pela Ré.

4 - 0003166-21.2008.4.05.8201 JORGE REYS BRASILEIRO (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSCANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição deduzida pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação,

5 - 0003199-11.2008.4.05.8201 MARIA DA PENHA BEZERRA TORRES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - rejeito a questão prejudicial do mérito deduzida pela Ré; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

6 - 0003235-53.2008.4.05.8201 MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - rejeito a questão prejudicial do mérito deduzida pela Ré; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação,

7 - 0003013-51.2009.4.05.8201 ROSEANE DE ARAUJO SOUSA E OUTROS (Adv. TELMO FORTES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

8 - 0000180-26.2010.4.05.8201 JOSE TOME MONTEIRO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada. 5. Intime-se a parte Autora.

9 - 0000230-52.2010.4.05.8201 DORGIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação processual aos Autores, devendo a Secretaria deste Juízo consignar a concessão dos referidos benefícios na capa dos autos; II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização da relação processual. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 0000233-07.2010.4.05.8201 SUELEIDE DOS SANTOS APOLINÁRIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) o benefício da assistência judiciária gratuita, devendo a Secretaria deste Juízo

consignar a concessão dos referidos benefícios na capa dos autos; II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização da relação processual. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 0000291-10.2010.4.05.8201 JOSE MORAIS LUCAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final. 5. Intime-se a parte Autora.

12 - 0000293-77.2010.4.05.8201 EVA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final. 5. Intime-se a parte Autora.

13 - 0000232-22.2010.4.05.8201 JOSE PEQUENO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação processual aos Autores, devendo a Secretaria deste Juízo consignar a concessão dos referidos benefícios na capa dos autos; II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização da relação processual. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0002465-26.2009.4.05.8201 GILMAR LUIZ DO NASCIMENTO (Adv. FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS, YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES, EDYLA RAQUEL NASCIMENTO CAVALCANTI) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09... Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

15 - 0003162-47.2009.4.05.8201 JOSELITO SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09...Publique-se. Registre-se. Intimem-se

16 - 0003166-84.2009.4.05.8201 WALBER EMANUEL DE MENEZES ALVES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09...Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UNIÃO e ao MPF.

17 - 0000202-84.2010.4.05.8201 LIDIANY GALDINO FELIX (Adv. MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DA UFCG e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço a perda do objeto desta ação e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente do Impetrante, apreciando o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Tendo em vista que a perda de objeto da ação não pode ser imputada causalmente a nenhuma das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

18 - 0003830-18.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W.

DE QUEIROGA) x MUNICIPIO DE AREIA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Ante o exposto:.....II - em face de antever a possibilidade de uma melhor solução para a questão objeto desta lide na via conciliatória, inclusive, em face do conteúdo das manifestações preliminares dos Réus (fls. 70/72 e 120/135), designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 10h15min, para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prévia neste feito, à qual deverão comparecer: (c) - e o Município de Areia/PB, com a presença de seu Prefeito Municipal e dos Secretários das pastas responsáveis pela execução financeira e física da obra da barragem referida, acompanhados dos responsáveis técnicos da empresa executante da obra em curso conforme informações preliminares prestadas e de outros técnicos entendidos como pertinentes. 4. Intimem-se, de imediato, a UNIÃO, por mandado urgente, e o Município de Areia, por publicação assim como o Prefeito daquela Edilidade, desta decisão e para comparecimento à audiência acima designada.

32 - AÇÃO POPULAR

19 - 0001391-73.2005.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS) x CONSTRUTORA CAICARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ROMERO LUIZ BATISTA x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). 1. Recebo a apelação de fls. 1530/1540 do autor popular, no duplo efeito. 2. Intimem-se os réus para oferecerem contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 09/02/2010 12:28

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0003157-40.2000.4.05.8201 ANTONIO MIRANDA FILHO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 09/02/2010 12:28

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0003516-72.2009.4.05.8201 DANIEL RICARDO MENDES REPRESENTADO POR GEANE DA SILVA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0004052-83.2009.4.05.8201 SABRINA PEREIRA MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 0004053-68.2009.4.05.8201 DAMIÃO FERREIRA DE MENDONÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

24 - 0004072-74.2009.4.05.8201 HULDA DA COSTA SANTOS REPRESENTADA POR JUDITE FERREIRA DA COSTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0003655-24.2009.4.05.8201 ANTONIO FERNANDES LEITE FILHO (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, JOSUE LOURENCO DE ARAUJO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que as Autoridades Impetradas confirmem colação de grau ao Impetrante Antônio Fernandes Leite Filho no curso de Ciências, habilitação em Física, do Centro de Formações de Professores de Cajazeiras da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), expedindo o diploma respectivo. 13. Intimem-se as Autoridades Impetradas e o Impetrante desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/02/2010 12:28

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0002769-25.2009.4.05.8201 JOSEFA LUZIA JERÔNIMO DE SALES (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 64/72.

27 - 0003006-59.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (Adv. EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 52/70.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-19
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-19
 ANTONIO EMIDIO FILHO-3
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-19
 CHARLES FELIX LAYME-19
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,13
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-19
 DIOGENES SALES PEREIRA-15,16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,12
 EDYLA RAQUEL NASCIMENTO CAVALCANTI-14
 EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO-27
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-6
 FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS-14
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-6
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-4
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-26
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,5,27
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 JACKELINE ALVES CARTAXO-18,19
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-19
 JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-1
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,12
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JOSUE LOURENCO DE ARAUJO-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,10,13
 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS-19
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-19
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,21,22,23,24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20
 MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA-17
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-25
 RICARDO BEZERRA DE MENEZES-1
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-15,16
 SEM ADVOGADO-1,19
 SEM PROCURADOR-3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,21,22,23,24,25,26,27
 TELMO FORTES ARAUJO-7
 VANINA C. C. MODESTO-18,19
 VITAL BEZERRA LOPES-20
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-19
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-20
 WALTER DE AGRA JUNIOR-18,19
 YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES-14
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000001-0/2010
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0010681-52.2004.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **GÉRSIO BONÁDIO**, brasileiro, divorciado, publicitário, RG nº 8.837.921SSP/SP, CPF n. 920.204.298-53, residente anteriormente na Rua Barão do Triunfo, 276, apto 73 – Brooklin – São Paulo/SP, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 168-A do Código Penal Brasileiro**, em razão de ter descontado dos salários dos empregados da empresa POLIUTYL S.A. IND. E COMÉRCIO DE MATERIAS PLASTICAS, mas não ter repassado aos cofres do INSS, as contribuições previdenciárias relativas aos períodos de 07/1999 a 10/2001 e de 11/2001 a 07/2002 e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 27 de janeiro de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

Juiz Federal
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Substituto da 2ª Vara (SJPB)
 (Footnotes)
¹ Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone
(0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000002-4/2010/2/SP

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0007097-74.2004.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENA**, brasileira, CPF n. 930.178.044-53, residente anteriormente na Rua Prof. Arnaldo de Barros Moreira, 265 – Mangabeira ou na Rua Dr. Odím Lopes de Araújo, 176 – Torre, ambos em João Pessoa/PB, por possível infração ao art. 171, § 3º do Código Penal brasileiro, em razão de ter tentado sacar indevidamente o saldo do FGTS, e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica. **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: **“(...) Não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo caso para decretação de prisão preventiva, acolho a promoção ministerial(fl. 42) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação à denunciada JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENA, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização da referida denunciada. Intime-se JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENA, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 27(vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei. ASSINADO NO ORIGINAL
 Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
 Substituto da 2ª Vara (SJPB)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.804-177 Fone/Fax: (83) 3521-3300

EDITAL DE INTIMAÇÃO
CÍVEL COM PRAZO DE 30 DIAS
ECV.0008.000003-0/2010

O Doutor **MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n – Rachel Gadelha, Sousa/PB, se processam os Autos nº 0005586-72.2003.4.05.8201, Ação Ordinária (Procedimento Comum Ordinário) promovida pela **FRANCINETE HOLANDA BATISTA** contra **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. E por ter havido a morte da parte autora, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual ficam intimados os **HERDEIROS DE FRANCINETE HOLANDA BATISTA, para no prazo de 10 (dez) dias** da intimação editalícia, providenciarem suas habilitações no feito, sob pena de extinção da fase executiva do processo e seu conseqüente arquivamento. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 8 de fevereiro de 2010. Eu, *Jean Carlos Braga da Mota*, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, *Irapuam Praxedes dos Santos*, Diretor de Secretaria em exercício da 8ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.804-177 Fone/Fax: (83) 3521-3300

EDITAL DE INTIMAÇÃO
CÍVEL COM PRAZO DE 30 DIAS
ECV.0008.000004-4/2010

O Doutor **MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n – Rachel Gadelha, Sousa/PB, se processam os Autos nº 0001296-40.2005.4.05.8202, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES, CONSTRUTORA SIGNUS LTDA., ROBSON SOUSA DE MOURA E EVERALDO DE LIMA CORDEIRO**. E para que não haja nenhuma alegação de nulidade por supressão de fase do procedimento ordinário, as partes devem ser intimadas para dizerem se têm algum requerimento de prova a formular, conforme despacho nos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual ficam intimados os réus **EVERALDO DE LIMA CORDEIRO E CONSTRUTORA SIGNUS LTDA, para no prazo de 10 (dez) dias** da intimação editalícia, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sobre quais fatos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada um dos meios, sob pena de indeferimento. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 8 de fevereiro de 2010. Eu, *Jean Carlos Braga da Mota*, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, *Irapuam Praxedes dos Santos*, Diretor de Secretaria em exercício da 8ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000089-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/02/2010
 PROCESSO
 0036608-61.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POLYTRONICA ELETRO ELETRONICA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
 POLYTRONICA ELETRO ELETRONICA LTDA., em seu representante legal

CDA 315606398

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, fulcro o processo, com resolução de mérito, com julgo no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000090-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/02/2010

PROCESSO
 0017320-30.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SEVERINO GABRIEL DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SEVERINO GABRIEL DA SILVA

CDA 42697264207

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Vista à parte contrária (executado) - (fls. 36/40)”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara